



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 01, de 23 de junho de 2020.

Dispõe sobre o padrão de numeração das receitas agronômicas emitidas na prescrição e autorização do uso de agrotóxicos e afins em território catarinense.

A Diretoria da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 3º do Decreto Estadual nº 1331, de 16 de outubro de 2017, o inciso III do art. 4º e inciso III do artigo 58 de seu Estatuto Social, e

Considerando, que o objetivo da criação do **sistema informatizado de controle de estoque, comercialização e uso de agrotóxicos** é, entre outros, possibilitar o cruzamento de informações das prescrições de agrotóxicos e suas respectivas vendas;

Considerando, que a falta de um padrão único na numeração das receitas agronômicas dificulta o cruzamento dos dados e um real diagnóstico sobre o uso e comércio de agrotóxicos no território catarinense;

Considerando, que essa falta padrão abre oportunidade para práticas irregulares, permitindo burlar o sistema oficial de controle; e

Considerando, os aspectos legais dispostos na Lei Federal nº 7802/89 art. 10 e art. 13, no Decreto Federal nº 4074/02 art. 1º inciso XXXIX, art. 64, art. 71 inciso II alíneas “a” e “b” e art. 84 inciso IV, na Lei Estadual nº 11069/98 art. 4º parágrafo 3º, e no Decreto Estadual nº 1331/17 art. 2º inciso XLVI, art. 3º incisos V e VI, art. 27, art. 28, art. 32 parágrafos 1º e 5º e art. 39 incisos I e II.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o padrão estadual de numeração de receitas agronômicas que se destinam a **prescrever, autorizar o uso e orientar tecnicamente a utilização de agrotóxico** ou afim em território catarinense.

Parágrafo único. A adoção desse padrão se aplica e é de responsabilidade exclusiva dos profissionais legalmente habilitados para emissão de receitas agronômicas.



Art. 2º O padrão numérico das receitas agronômicas será composto de 14 dígitos assim dispostos UFAAPPPPPRRRRR (exemplo: **42201987800001**) sendo:

I - os dois primeiros dígitos (UF = 42): o código IBGE para o **estado** de Santa Catarina;

II - o terceiro e quarto dígito (AA = 20): o **ano** em exercício, com dois dígitos, alterado anualmente;

III - do quinto ao nono dígito (PPPPP = 19878): o número de cadastro do **profissional** emissor de receita agronômica junto ao Sistema Informatizado da CIDASC, gerado ao solicitar o perfil de usuário responsável técnico; e

IV - do décimo ao décimo quarto dígito (RRRR = 00001): **Sequência numérica** e contínua para a emissão das receitas agronômicas, reiniciado anualmente no dia 1º de janeiro.

Art. 3º Exclusivamente em relação ao padrão estabelecido no art. 1º, o envio das informações ao sistema informatizado da CIDASC, atendendo ao art. 27, art. 28 e art. 32 parágrafo 5º do Decreto Estadual nº 1331/17, dar-se-á:

I - para os profissionais:

a) estes deverão, de forma obrigatória, enviar as informações relativas ao número padrão de receita agronômica; e

b) de forma facultativa, enviar as informações relativas à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para profissionais de nível superior e do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) para profissionais de nível médio.

II - para as empresas:

a) estas deverão enviar somente o número da receita agronômica para a comunicação de venda conforme documento físico;

b) o número da receita deverá constar no corpo da nota fiscal de venda de agrotóxicos, conforme art. 27 do do Decreto Estadual nº 1331/17;

c) fica desobrigado o envio das informações da ART ou TRT para comunicação de venda.

Parágrafo Único. As demais obrigações legais continuam em vigor e deverão ser atendidas em sua integralidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

Art. 4º O número da receita deverá ser usado pelo profissional apenas uma vez, informando seu uso via sistema informatizado da Cidasc, mesmo que o documento seja, por quaisquer motivos, cancelado.

Art. 5º Será disponibilizada pela Cidasc, na forma de consulta pública no seu sítio eletrônico, a informação sobre o número de cadastro do **profissional** emissor de receita agrônômica junto ao seu Sistema Informatizado, conforme disposto no art. 2º inciso III desta resolução.

Art. 6º As adequações às disposições desta resolução deverão ser efetivadas pelos profissionais emissores de receitas agrônômicas e empresas registradas para o comércio, armazenamento e prestação de serviços, até 01 de outubro de 2020.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor após sua assinatura e revoga quaisquer disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de junho de 2020.

Luciane de Cássia Surdi
Presidente